

**LEI N° 628/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório a apresentação da carteira de vacinação ou cartão nacional de saúde, contendo o histórico de vacinação, atualizados de acordo com o calendário nacional de imunização (PNI) e com as campanhas nacionais de vacinação, no ato da matrícula ou rematrícula de alunos na educação infantil (creche e pré-escola), e ensino fundamental.

Art. 2º. A carteira de vacinação deverá ser apresentada pelos pais ou responsáveis legais do aluno.

Art. 3º Em caso de não apresentação da carteira de vacinação ou da constatação de vacinas em atraso, a matrícula ou rematrícula não será impedida, ficando condicionada à regulação da situação vacinal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da matrícula.

§1º A unidade escolar orientará os pais ou responsáveis sobre a importância da vacinação e os encaminhará, se necessário, à unidade de saúde mais próxima para a atualização das vacinas.

§2º Findo o prazo estabelecido no caput sem a devida regularização, a unidade escolar comunicará o fato ao Conselho Tutelar do município para as providências cabíveis, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 4º. Ficam isentos da obrigatoriedade prevista nesta Lei os alunos que, por motivos de contraindicação médica, não possam ser vacinados, mediante a apresentação de atestado médico específico que comprove a impossibilidade.

Art. 5º. O Poder Executivo municipal, por meio das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, deverá estabelecer mecanismos de integração entre as unidades de saúde e as escolas para facilitar o acesso à vacinação e a verificação das carteiras.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, em 19 de dezembro de 2025.

EDNEI MODESTO AMORIM

Prefeito de São João do Piauí

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255